



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA**

**Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000**

**Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300**

**CRISTAIS PAULISTA – SP**

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO PROTOCOLADA PELA EMPRESA RENOVA LTDA.

REF.:

PROCESSO LICITATÓRIO 3002/2020

TOMADA DE PREÇOS 0001/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA, VISANDO A AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 1.000 HIDRÔMETROS PARA O MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA, CONFORME PROCESSO Nº SINFEHIDRO SMG-399, CONFORME PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA, ESPECIFICAÇÕES, MEMORIAL DESCRITIVO E NORMAS TÉCNICAS CONSTANTES DOS ANEXOS E EDITAL DESTA TOMADA DE PREÇOS Nº 0001/2020, QUE SÃO PARTES INTEGRANTES E INDIVISÍVEIS DO PRESENTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

TIPO: EMPREITADA PREÇO GLOBAL

## **DAS PRELIMINARES:**

Impugnação interposta tempestivamente pela empresa RENOVA LTDA, estabelecida na Rua Q, nº 229, sala 04- Bocaiúva-MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.470.827/00001-88, com fundamento no art. 3º § 1º, Inciso I, da Lei Federal 8.666/93.

## **DO RELATÓRIO – DO PEDIDO DA IMPUGNANTE**

A impugnante se insurge contra a adoção do regime de execução de empreitada por preço global. Alega a impugnante que “o edital da Tomada de Preços nº 00001/2020, dificulta a participação ampla das empresas interessadas, vez que para concorrer, estas são obrigadas a apresentar proposta para TODOS os itens ou seja tanto para aquisição quanto para obra de instalação, sob pena de desclassificação.

Nesse sentido, da forma como está sendo exigido, será declarado vencedor, tão somente um único licitante para instalação e fornecimento, ou seja, aquele licitante que apresentar a melhor oferta para todos os itens e compõem o lote, frustrando completamente o caráter competitivo da licitação, em desconformidade com o artigo 3º§ 1º, Inciso I, da Lei Federal 8.666/93.

## **DO MÉRITO – DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES**

Preliminarmente, ressalta-se que, tratando de “Obras”, é necessária a existência de um documento intitulado “Projeto básico” para regularidade do processo, sendo normal a descrição do objeto por meio dos documentos técnicos pertinentes (Planilha de custos, memorial descritivo, cronograma e plantas/projetos, neste caso quando necessário).

Segundo o artigo 6º, inc. IX da Lei Federal 8.666/93, Projeto Básico é o “conjunto de elementos necessários, e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço (...).”

No caso em tela, os documentos que instruem o processo e acompanham o edital (memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro) são suficientes à adequada e completa especificação dos serviços a serem licitados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP

Assim, a Administração forneceu todos os elementos necessários à formulação dos preços pelas potenciais licitantes, cumprindo, pois, a regra do artigo 47 da Lei 8.666/93 que serve de fundamento, literis:

*Art. 47. Nas licitações para a execução de obras e serviços, quando for adotada a modalidade de execução de empreitada por preço global, a Administração deverá fornecer obrigatoriamente, junto com o edital, todos os elementos e informações necessários para que os licitantes possam elaborar suas propostas de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação.*

Não bastasse isso, a Administração ainda disponibilizou (facultativa) a realização de visita técnica às empresas interessadas, visando o conhecimento de todas as peculiaridades dos eventuais locais em que o objeto será executado e, conseqüentemente, propiciar melhores condições de formulação de suas propostas.

Quanto à definição do regime de execução, a Administração utilizou-se da regra geral, que é a “empreitada por preço global”, em vez da “empreitada por preço unitário”, que deve ser priorizada somente no caso de “empreendimentos especiais”. Vejamos a definição do regime de execução segundo o TCU em seu Manual de Obras Públicas:

***EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.** É a modalidade de licitação onde se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total, sendo mais aconselhável no caso de empreendimentos comuns, como escolas, pavimentação de vias públicas, edificações em geral. Durante a execução das obras, os critérios de medição para fins de pagamento são mais simples, feitos somente após a conclusão de um serviço ou etapa, pois seus quantitativos são pouco sujeitos a alterações. (Grifo nosso).*

Portanto, levando em consideração que o objeto consiste na **execução de serviço de engenharia**, visando a aquisição e instalação de 1.000 hidrômetros, o que pode ser entendido como um empreendimento comum, em que as obrigações encontram-se objetivamente definidas, os quantitativos são pouco sujeitos a alterações e os critérios de medição e pagamento serão feitos por serviços ou etapas, o mais aconselhável, razoável, prudente econômico e eficiente, face às características concretas, foi a adoção do regime de empreitada por preço global.

Conforme dispõe a Advocacia geral da União em seu Manual de Obras e Serviços e Engenharia, a empreitada por preço global é

*É o modo de contratação do serviço ou obra de engenharia no qual a execução do contrato, ainda que dividido em etapas, se dá com a entrega de todos os itens e características que compõem o seu objeto, que estão incluídos detalhadamente no preço total da avença, cujo principal efeito é a transferência dos riscos do valor total do empreendimento à empresa contratada, que é obrigada a incluir em sua proposta todos os valores e itens necessários à execução global do ajuste. (Grifo nosso).*



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA**

**Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000**

**Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300**

**CRISTAIS PAULISTA – SP**

## **DA DECISÃO**

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa RENOVA LTDA, mantendo todos os termos do edital da Tomada de Preços nº 0001/2020, uma vez que o regime de execução empreitada por preço global e a planilha orçamentária, cronograma, especificações, memorial descritivo e normas técnicas constantes dos anexos e edital desta tomada de preços nº 0001/2020, que são partes integrantes e indivisíveis do presente instrumento convocatório, atendem plenamente às necessidades da Administração e possibilitam a plena e satisfatória formulação de propostas por parte dos licitantes.

Cristais Paulista SP, 03 de julho de 2020.

Silvio Donizete Lourenço

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Juliano Otavio Garcia

Membro da Comissão Permanente de Licitações

Isabel Cristina Neves Cardoso

Membro da Comissão Permanente de Licitações